

PORTARIA Nº 001/2013-TDP/PRESIDÊNCIA

(Dispõe sobre as medidas a serem tomadas em face de Membros desidiosos do TDP)

A Presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Portaria nº 001/2013, considerando o índice elevado de inassiduidade dos Membros que compõem esta importante Comissão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, e com base no art. 20, inc. III, do Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º. A cada 03 (três) meses, a Secretaria do Tribunal de Defesa das Prerrogativas fará uma lista com o número de faltas de cada um dos Membros.

Parágrafo único. A primeira lista será apresentada em prazo não superior a 03 (três) da data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º. Após a devida certificação da Secretaria do número de ausências injustificadas às sessões, o Membro será notificado por ofício a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelece o art. 8º, § 1º, do Regimento Interno.

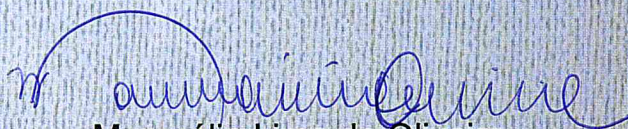
Art. 3º. Não havendo qualquer manifestação no prazo estabelecido pelo Membro, o Colegiado decidirá sobre sua perda do mandato de Membro do Tribunal de Defesa das Prerrogativas que será declarada em ato oficial da Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º. Externando o Membro seu interesse em sair do serviço voluntário do Tribunal de Defesa das Prerrogativas ou havendo a exoneração pelo Colegiado, proceder-se-á a imediata coleta dos processos de representações que estão sob sua cautela, com a advertência de que qualquer óbice à devolução dos processos importará em ação de busca e apreensão pela Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo de eventual falta disciplinar.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se



Maracélia Lima de Oliveira

Presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas